LEI Nº2.858, DE 12 DE JUNHO DE 2.003.

(Projeto de Lei do Executivo nº 021/2.003, de autoria do Prefeito Municipal, Carlos Alberto Pereira)

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER REPASSE DE RECURSOS A ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, através do Fundo Municipal de Assistência Social, autorizado a proceder ao repasse direto de recursos provenientes do Fundo Nacional de Assistência Social e Fundo Estadual de Assistência Social, mediante lei específica federal ou estadual, à entidades e organizações de assistência Social registradas no Conselho Nacional de Assistência Social e inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único: O repasse dos recursos de que trata este artigo será efetivado através da assinatura de convênio entre o órgão público municipal e a entidade beneficiária.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 12 de junho de 2.003.

CARLOS ALBERTO PEREIRA
Prefeito Municipal

Assessoria Jurídica